



RESOLUÇÃO N. 07/2015

FIXA E DISCIPLINA A COBRANÇA DA ANUIDADE, PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2016, NO ÂMBITO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no inciso, IX, do Artigo 58, da Lei Federal nº. 8.906/94;

RESOLVE:

Artigo 1.º – Aprovar o valor da ANUIDADE para o exercício financeiro de 2016, em R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) para ADVOGADO(A) e R\$ 300,00 (trezentos reais) para ESTAGIÁRIO(A), cujo valor poderá ser pago pelo interessado escolhendo uma das seguintes formas:

I – com desconto de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), restando à anuidade no valor de R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais) para ADVOGADO (A) e de 25,00 (vinte e cinco reais), restando à anuidade no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) para ESTAGIÁRIO(A), a ser pago até o dia 29 de janeiro de 2016;

II – em 10 (dez) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, no valor individual de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) para ADVOGADO(A) e R\$ 30,00 (trinta reais) para ESTAGIÁRIO(A), com o vencimento das parcelas nas seguintes datas:

- a) 1.ª parcela em 29/01/2016;
- b) 2.ª parcela em 29/02/2016;
- c) 3.ª parcela em 31/03/2016;
- d) 4.ª parcela em 29/04/2016;
- e) 5.ª parcela em 31/05/2016;
- f) 6.ª parcela em 30/06/2016;
- g) 7.ª parcela em 29/07/2016;
- h) 8.ª parcela em 31/08/2016;
- i) 9.ª parcela em 30/09/2016;
- j) 10.ª parcela em 31/10/2016;

Parágrafo único: O pagamento parcelado exclui a possibilidade da concessão de qualquer desconto na parcela/anuidade, mesmo que o(a) interessado(a) pretenda antecipar o pagamento das parcelas vincendas;



Artigo 2.º - O não pagamento da anuidade nos prazos estabelecidos no artigo anterior, importará na aplicação da multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativos, incidentes sobre o total corrigido monetariamente.

Artigo 3.º - Gozarão de direito a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade a que estão obrigados a pagar, deduzidos os repasses obrigatórios constantes nos Incisos I, II e III, do Art. 56 e Art. 57, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para os(as) advogados(as) e estagiários(as) adimplentes e que se enquadrem nos seguintes casos:

- a) Prestarem serviços advocatícios ou de estagiário(a) no Departamento de Assistência Judiciária Gratuita deste Conselho Seccional, desde que cumprida frequência mínima de 75%;
- b) Atuarem como Defensores Dativos perante o Tribunal de Ética e Disciplina, com atuação em, no mínimo, 10(dez) processos, e desde que não estejam cedidos à OAB/RN, por órgãos públicos;
- c) Designado(a) Assessor(a) de Conselheiro Seccional no âmbito do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Resolução nº 03/2011 – CS OAB/RN;

Parágrafo primeiro: O benefício aludido será concedido no mês de dezembro de 2016 e sob a forma de ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente pago pelo Advogado(a) ou estagiário(a), mediante requerimento individual firmado pelo(a) interessado(a), acompanhado da prova do pagamento da anuidade e de documento emitido, conforme o caso, (a) pelo(a) Coordenador(a) da Assistência Judiciária Gratuita da OAB/RN, certificando a frequência mínima de 75%, (b) do Presidente do Tribunal de Ética desta Seccional, certificando a atuação em no mínimo 10 processos no período respectivo e (c) Mediante apresentação de Certidão firmada pelo Conselheiro Seccional.

Artigo 4.º – O valor da anuidade para o exercício financeiro de 2016 para ADVOGADO(A) com inscrição principal neste Conselho Seccional nos exercícios de 2013/2012, é fixada em R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), não se aplicando os descontos previstos nos incisos I e II do art. 1.º.

Artigo 5.º – O valor da anuidade para o exercício financeiro de 2016 para ADVOGADO(A) com inscrição principal neste Conselho Seccional nos exercícios de 2016/2015/2014, é fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), não se aplicando os descontos previstos nos incisos I e II do art. 1.º.

Artigo 6.º – Ao inscrito como Advogado(a) ou estagiário(a) no curso do exercício financeiro é cobrado o valor proporcional da anuidade, mediante a divisão do valor da anuidade por 12 (doze), e a multiplicação do quociente pelo número de meses restantes para o fim do exercício.

Parágrafo único: Na hipótese do caput, considerar-se-á o valor da anuidade fixado nos artigos 4.º e 5.º para o inscrito como Advogado(a).

Artigo 7.º – O estagiário que no curso do exercício financeiro inscrever-se como Advogado(a) pagará a diferença entre o valor da anuidade de estagiário e o valor proporcional da anuidade de



Advogado(a), cuja importância será apurada na data do compromisso prestado perante o Conselho Seccional.

Artigo 8.º – Até a data de vencimento da parcela única ou de cada uma das parcelas previstas nas alíneas do inciso III, do art. 1º, os pagamentos poderão ser realizados em bancos e nos correspondentes bancários autorizados. E, após o vencimento poderão ser solicitados no próprio *sítio* da OAB/RN.

Parágrafo único – O Advogado(a) ou estagiário(a) que até o dia **25/01/2016** não tiver recebido os boletos bancários para pagamento da anuidade de 2016 deve obter junto ao *sítio* da OAB/RN, não se eximindo de pagar tempestivamente a anuidade pelo não recebimento dos documentos de cobrança.

Artigo 9.º - Apurada pela Tesouraria a inadimplência do Advogado(a) ou do estagiário(a), deve ser, de ofício, instaurado processo disciplinar para aplicação das sanções cabíveis, na forma do art. 34 e seguintes do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como a execução Extrajudicial ou Judicial conforme o caso.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 19 de novembro de 2015.

Sérgio Eduardo da Costa Freire
Presidente

Thiago Galvão Simonetti
Tesoureiro